

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.093 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o poder executivo municipal de cristais paulista, estado de São Paulo a firmar termo de colaboração com a associação de pais e amigos dos excepcionais de franca, visando a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial, conforme especifica é da outras providencias”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Interino Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cristais Paulista autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 45.316.338/0001-95 com sede na cidade de Franca -SP à Avenida Dom Pedro I, n.1871, visando a oferta de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, atendidos do Município de Cristais Paulista, com deficiência intelectual e múltiplas nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção social, Termo de Colaboração ou Fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

APAE – FRANCA – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95.....
R\$ 11.997,72 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);

Art. 3º - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará o repasse mensal, sendo o valor por aluno concernente à área educacional de R\$ 999,81.

Art. 4º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 2º. desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 5. - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Art. 6 .- Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º - Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º - Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Art. 7.- Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 8 - O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2023.

Art. 9 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Cristais Paulista, 24 de novembro de 2021

**ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO INTERINO**

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.094 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o poder executivo municipal de cristais paulista, estado de São Paulo a firmar termo de colaboração com a associação de pais e amigos dos excepcionais de franca, visando a oferta de assistência social, na modalidade de centro dia, conforme especifica é da outras providencias”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cristais Paulista autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 45.316.338/0001-95 com sede na cidade de Franca -SP à Avenida Dom Pedro I, n.1871, visando a oferta de Assistência Social, na modalidade de Centro Dia, atendidos do Município de Cristais Paulista.

Art. 2º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção social, Termo de Colaboração ou Fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

APAE – FRANCA – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001

95..... R\$ 1.869,50

(um mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);

Art. 3º - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará o repasse mensal, sendo o valor per capita concernente à área assistencial de R\$ 681,65.

Art. 4º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 2º. desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 5. - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Art. 6 .- Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. - Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. - Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Art. 7.- Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 8 - O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2023.

Art. 9 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2022.

Cristais Paulista, 24 de novembro de 2021

**ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO INTERINO**

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 2.951, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE OBRAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP.

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos e cláusulas legais estabelecidos na Lei Municipal nº2.072 de 02 de agosto de 2021 a qual disciplina e obriga o uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obra particular no município de Cristais Paulista;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal; os art. 191 e 192 da Constituição Estadual; a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 que institui a Política Nacional de

Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador; a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2.006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador; a Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1.998, que institui a Lei de Crimes Ambientais e seu decreto regulamentador; a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1.999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e seu decreto regulamentador; bem como as Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 307, de 05 de julho de 2.002; nº 348, de 16 de agosto de 2.004 e nº 431, de 24 de maio de 2.011, que tratam de resíduos da construção civil;

CONSIDERANDO os aprimoramentos necessários para se garantir o direito a construirmos uma cidade mais sustentável, entendida pelo exercício da sadia qualidade de vida no espaço urbano, à inclusão social, ao direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para às presentes e futuras gerações, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

CONSIDERANDO que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

CONSIDERANDO a necessidade de desonerar o Município de Cristais da obrigação de fornecer, recolher e dar destinação final aos resíduos da construção civil produzidos por particulares;

DECRETA

Art. 1º A gestão de uso de caçambas estacionárias no município de Cristais Paulista, deve obedecer ao presente Decreto, o qual regulamenta a Lei Municipal n 2.072 de 02 de agosto de 2021, conforme disposto nos artigos 20 e 21 da mencionada legislação municipal.

Art. 2º - Estabelece normas e critérios para solicitação de caçambas sendo isento ou não, as quais estão definidas por Lei e regulamentado por decreto.

Art. 3º -Terão direito à isenção de recolhimento de taxas para utilização de caçambas estacionárias;

a) Famílias cuja renda familiar per capita não atinja o correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, desde que comprovado e atestado pelo serviço Social deste município, o qual poderá fazer uso de visitas e exigência de documentos como forma de provar tal alegação do munícipe;

b) Famílias inscritas no cadastro do Município de Cristais Paulista, e outros programas assistenciais Federais e Municipais;

c) Nos casos aludidos, tais famílias, caso seja comprovado o enquadramento nos termos de isenção, estarão isentas do pagamento de até 05 (cinco) caçambas por ano.

Parágrafo único – para atendimento deste artigo será considerado o prazo de 15 (quinze) dias, devendo a isenção ser requerida através de requerimento no momento da solicitação da caçamba junto a Prefeitura Municipal.

Art. 4º -O valor estabelecido para locação de cada caçamba será de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), sendo reajustado com base no índice INPC dos últimos 12 meses do final

de cada exercício.

Art. 5º -O procedimento para solicitação das caçambas estacionárias para famílias não isentas, será mediante requerimento escrito protocolizado junto a Prefeitura Municipal, mediante pagamento da taxa estabelecida no art.3º do presente Decreto.

Parágrafo Único – Em caso de haver a necessidade de locação de mais de uma caçamba, o município deverá elaborar novo requerimento e recolhimento de nova taxa de locação junto a Prefeitura Municipal para que seja disponibilizada nova caçamba estacionária no local indicado por ela no requerimento.

Art. 6º Para as famílias que possuírem o direito ao benefício da isenção, deverão juntar ao requerimento, documentação que comprove, que elas tem o direito de isenção, mediante pagamento de taxa de requerimento.

Art. 7º É de responsabilidade de quem solicitou a caçamba, observar que somente serão aceitos entulhos de resíduos sólidos, não podendo haver resíduos alimentares, animais mortos, lixo domésticos em geral depositados no interior da caçamba estacionária disponibilizada para sua utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO -Caso ocorra o depósito de objetos orgânicos ou não, fora do conceito de entulhos e restos de construção civil junto a caçamba disponibilizada, a empresa não retirará o entulho e a família arcará com os custos, mesmo em caso de haver isenção legal.

Art. 8º - Não será permitido em nenhuma obra residencial ou comercial, que o entulho seja colocado junto as vias públicas, estabelecendo-se desde já que, caso isso ocorra o proprietário será notificado e poderá sofrer as sanções legais estabelecidas no art.18 da Lei Municipal 2.072/2021.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

CRISTAIS PAULISTA, 24 de novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 de novembro de 2021**

**ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO INTERINO**